



TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2017

EDITAL N.º 021/2017

PROCESSO N.º 250/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, torna público que fará realizar, no dia 03 de janeiro de 2018 às 08:30 horas, nas dependências da sua "Sala de Licitações", localizada na Rua Bahia, n.º 1.264, **LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo "técnica e preço", de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8666/93 e alterações havidas pelas Leis n.º 8883/94, 9032/95, 9648/98 e demais pertinentes, objetivando:

01. OBJETO

01.1. A Prefeitura Municipal de Fernandópolis torna público aos interessados que se encontra aberto processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **TECNICA E PREÇOS**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSULTORIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL NAS ÁREAS: DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE, TESOURARIA E TRIBUNAL DE CONTAS COM ACOMPANHAMENTO NO DESPACHO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, NA EMISSÃO DE PARECERES E ORIENTAÇÃO NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E NA FORMALIDADE CORRETA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.**

02. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

02.1. As despesas com a execução do contrato, com valor total estimado de **R\$ 134.400,00** (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), oriundo desta licitação, correrão por conta de "Dotação Orçamentária", exercício de 2.017, consignada no orçamento da despesa, nas dotações, abaixo discriminadas:

4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – 04.123.007.2079.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

03.1. As licitantes deverão prestar **garantia** no limite de **1% (um por cento)** do valor global orçado pela Prefeitura (**R\$ 134.400,00**), com prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no importe de **R\$ 1.344,00 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: **Caução em Dinheiro; Título da Dívida Pública; Seguro Garantia ou Fiança Bancária.**

03.2. O comprovante do recolhimento da garantia deverá constar no **“Envelope de Documentação”** para habilitação.



03.3. A garantia para licitar será liberada depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.

03.4. Os **Títulos da Dívida Pública**, somente serão aceitos como garantia, desde que, comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

03.5. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento, far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura.

4 – DOS REQUISITOS DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.1 – Interessados inscritos no **“REGISTRO CADASTRAL”** da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Os cadastrados deverão apresentar seu **“REGISTRO CADASTRAL”** em original ou fotocópia autenticada.

04.2 – Poderão participar desta Tomada de Preço pessoas Jurídicas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução de seu objeto.

04.3 - Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e/ou que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

04.4 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

04.5 - Nos termos da **SÚMULA Nº 50** do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar, juntamente com a habilitação, seu respectivo Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

05 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. A **Documentação, Proposta Técnica e Proposta**, deverão ser entregues no local determinado neste Edital, até o dia e horário, fixados para o encerramento desta licitação, **em envelopes separados e fechados**, constando em sua face frontal a razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2017
PROCESSO Nº 250/2017

O primeiro com o subtítulo **ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"**

O segundo com o subtítulo **ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA TÉCNICA"**

O terceiro com o subtítulo **ENVELOPE Nº 03 - "PROPOSTA"**



06 - DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

O envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via ou fotocópia autenticada de cada documento a seguir relacionado:

06.1 – Documentação Relativa à Habilitação Jurídica: (Art. 28)

06.1.1- Os interessados em participar desta Licitação deverão estar regularmente inscritos no **CADASTRO DE HABILITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**, devendo apresentar cópia referido cadastro, ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação para a **TOMADA DE PREÇOS**.

06.2 - Regularidade Fiscal (Art. 29)

06.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

06.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;

06.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

06.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS e CND do INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

06.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93

06.2.6- Será aceito, como comprovação de regularidade, a apresentação de certidão positiva com efeito negativo.

06.3 – Qualificação Econômico-financeira (Art. 31).

06.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprove a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

06.3.2 - Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

06.3.3 - Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \left| \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \right| \geq 1,00$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível não circulante}}{\text{Ativo total}} \leq 0,50$$

06.3.4 - Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

06.3.5 - Comprovação de possuir **CAPITAL SOCIAL** integrado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor global estimado do objeto desta licitação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

06.3.6 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes. Obs.: De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, esta certidão só tem validade no original.

07 – PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)

A proposta técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) via, devendo conter folhas numeradas e afixadas entre si, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou ressalvas, apresentando os documentos mencionados neste item 7, em documentos originais ou cópias autenticadas.

7.1 - A documentação comprobatória deve ser organizada na sequência lógica dos quesitos técnicos, com intuito de garantir objetividade da análise pelos membros da Comissão de Licitações.

7.2 - O procedimento de análise da proposta técnica atende ao rito previsto no art. 46, da Lei nº 8.666/93.

7.3 - O julgamento da proposta técnica será feito por meio da análise de conteúdo das suas informações solicitadas, bem como da comparação entre elas, atribuindo-lhes pontos conforme a seguir descrito:

7.3.1- A Nota Técnica [NT] compreenderá no máximo de **100 (cem) pontos** e será obtida por meio da somatória dos quesitos relacionados nos subitens 7.4.3. e 7.4.4.

7.3.2 - A proposta técnica será composta pelos elementos de “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA” e “QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA”.

7.3.2.1 - No elemento de “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA” serão analisados e pontuados os critérios:

- a) N1 - número de clientes atendidos simultaneamente; e
- b) N2 - organização e estrutura operacional.
- c) N3 – Acervo Operacional da Licitante.

7.3.2.2 - No elemento de “QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA”, serão analisados e pontuados os critérios:

- a) N4 – titulação dos profissionais;
- b) N5 - experiência dos profissionais em trabalhos similares.

7.3.3 -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA. Pontuação Máxima do



Elemento: **54 pontos [N1+N2+N3]**

7.3.3.1 - Número de clientes atendidos [N1]:

7.3.3.1.1 - Número de clientes atendidos simultaneamente pela proponente na data da apresentação da presente proposta, atuando na consultoria junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta:

- a) de 01 a 10 clientes – 05 pontos;
- b) de 11 a 15 clientes – 10 pontos;
- c) de 16 a 20 clientes – 15 pontos;
- d) de 21 a 25 clientes – 20 pontos;
- e) de 26 a 30 clientes – 25 pontos;
- f) de 31 ou mais clientes – 30 pontos.

Pontuação máxima: 30 [N1]

7.3.3.1.1.1 - Nesse quesito, a proponente deverá apresentar a cópia dos contratos utilizados como referência para a pontuação. Na eventualidade de prorrogação contratual, bastará apresentar o último termo aditivo de prazo, em vigência, dispensando-se a apresentação de todos os demais anteriores.

7.3.3.2. Organização e Estrutura Operacional [N2]:

7.3.3.2.1 - A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro estrutura operacional composta por, no mínimo: 1 (um) profissional de nível superior na área contábil e 1 (um) profissional de nível superior na área de administração, capacitados e habilitados para desempenhar as atividades objeto da presente contratação.

- a) um profissional de cada área: **3 pontos**;
- b) 03 (três) profissionais ou mais da área contábil, com CRC ativo; 01 (um) profissional ou mais da área de Administração: **6 pontos**;
- c) 05 (cinco) profissionais ou mais da área contábil, com CRC ativo; 01 (um) profissional ou mais da área de Administração: **9 pontos**

Pontuação máxima: 9 pontos [N2]

7.3.3.2.2 - A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior ou técnico, conforme o caso, e, para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social (no caso de diretor da licitante), registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

7.3.3.2.3 - Se a licitante não comprovar possuir, no mínimo, 1 profissional de cada área relacionada, será atribuída pontuação 0 (zero).

7.3.3.3 - Acervo Operacional da Licitante [N3]:

7.3.3.3.1 - A demonstração de que a Proponente possui acervo técnico devidamente registrados junto ao respectivo Órgão de classe (CRC/CRA), onde será atribuída a seguinte pontuação.

- a) um atestado operacional registrado: **5 pontos**
 - b) dois atestados operacionais registrados: **10 pontos**
 - c) três atestados operacionais registrados: **15 pontos**
- Pontuação máxima: 15 pontos [N3]**

7.3.4 - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA Pontuação máxima do Elemento: **46 pontos [N4+N5]**

7.3.4.1 - A proponente deverá apresentar documentos hábeis e pertinentes, relacionados aos profissionais integrantes de sua equipe técnica e pertencentes ao seu quadro, a serem avaliados consoante a demonstração de qualificação e desempenho técnico profissional, conforme as regras seguintes.

7.3.4.2. - Titulação dos Profissionais [N4]:



- a) Apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de pós- graduação ‘*lato sensu*’ ou ‘*stricto sensu*’, em qualquer nível de especialização, com enfoque em matérias pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame em, no mínimo, duas das seguintes áreas: contabilidade, administração, planejamento ou gestão pública: **5 pontos por profissional.**

Pontuação máxima: 25 pontos [N4]

7.3.4.3. - Experiência dos Profissionais em Trabalhos Similares [N5]:

7.3.4.3.1 - Atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na **área contabilidade pública ou planejamento orçamentário**, a ser pontuada da seguinte forma:

- a) acima de 8 anos – 8 pontos por profissional;
- b) acima de 7 a 8 anos – 5 pontos por profissional;
- c) acima de 5 a 6 anos – 3 pontos por profissional;
- d) acima de 3 a 4 anos – 2 pontos por profissional;
- e) acima de 1 a 2 anos – 1 ponto por profissional;
- f) inferior a 1 ano – 0 pontos.

Pontuação máxima do item: 21 pontos [N5]

7.3.5 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.3.5.1. - A Nota Técnica [NT] da proposta técnica será obtida de acordo com a seguinte fórmula:
NT= N1 + N2 + N3 + N4+N5.

7.3.5.2 - Cálculo do Índice Técnico [IT], através da aplicação da seguinte fórmula:

$$IT = \frac{\text{Nota Técnica [NT] da proposta em exame}}{\text{Maior Nota Técnica Obtida}}$$

7.3.5.2.1. - O resultado obtido da divisão da Nota Técnica [NT] de cada proposta por aquela que obteve a maior pontuação, será o Índice Técnico [IT].

7.3.5.2.2. - Para efeito de cálculo do Índice Técnico [IT] serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo que a terceira casa será utilizada apenas para fins de arredondamento.

7.3.5.3. - Na hipótese de a proponente deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, será desconsiderada no item a que se referir.

7.3.5.4 - Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja em idioma estrangeiro, esse deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.

7.3.5.5. - Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que resultarem em Nota Técnica [NT] inferior a **30 pontos**.

7.3.5.6. - O julgamento dos Elementos I (Qualificação Técnica da Empresa) e II (Qualificação da Equipe Técnica) será realizado mediante a conferência da documentação apresentada sendo concedida a pontuação prevista nos subitens da PROPOSTA TÉCNICA, somando- se ao final todas as notas apuradas, conforme o **inciso I, §1º, do art. 46, da Lei nº 8.666/93**.

7.3.5.7. - Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.3.5.7.1. - Serão considerados originais os documentos disponibilizados pela Internet.

8 – DO ENVELOPE Nº 03 “PROPOSTA DE PREÇO”

8.1 - A proposta propriamente dita digitada ou datilografada, redigida em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:



8.1.1-Indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ;

8.1.2-Número da Tomada de Preços;

8.1.3-Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação para todos os serviços constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

8.1.4-Preço mensal e anual total, ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, hospedagem e alimentação, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.2- O prazo de validade da proposta apresentada será de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma, ainda que tal fato tenha sido omitido no citado documento.

8.3- O preço atribuído ao objeto deverá ser expresso em moeda corrente nacional e não serão consideradas despesas adicionais em separado.

8.4- Em casos excepcionais, em que o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato for afetado, a Administração Pública poderá restabelecê-lo, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante prévia justificativa.

9 -DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO

9.1 - A Nota da Proposta de Preço [NPC] será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPC = \frac{[CMin]}{Ci}$$

Onde:

NPC = Nota da Proposta de Preço

CMin = menor valor válido proposto dentre todas as proponentes

Ci = valor da Proposta de Preço da proponente em exame, que não deve ser superior ao orçado pela Prefeitura Municipal.

9.2- Para efeito de cálculo da Nota da Proposta de Preço da proponente [NPC] serão levadas em consideração duas casas decimais. A terceira casa decimal somente será utilizada para fins de arredondamento.

10 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

10.1 - A classificação final dos licitantes será obtida de acordo com a ponderação das Propostas Técnicas e Propostas de Preço, adotado o peso 07 (sete) para o Índice Técnico [IT] e o peso 03 (três) para a Proposta de Preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VAF = [IT \times 7 + NPC \times 3]$$

Onde:

VAF = Valor de Avaliação Final

IT = Índice Técnico apurado conforme critérios definidos no item 4.1.1.

NPC = Nota Proposta de Preço, atribuído conforme item 11.1.

11.1. A classificação final prevista atende ao disposto no inciso II, §2º, do art. 46, da Lei nº 8.666/93.

10.2 O julgamento e classificação final dos licitantes far-se-ão em ordem decrescente dos Valores de Avaliações Finais, sendo considerado vencedor o licitante que obtiver o maior Valor de Avaliação Final.



11. - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes não serão aceitos adendos, acréscimos e supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

11.2 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente, ou diretor, com plenos poderes, far-se-á necessário o credenciamento, mediante a apresentação de Procuração, com firma reconhecida, onde estejam previstos, expressamente, poderes para recebimento de intimações e para desistência de recursos.

11.3 - A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação da licitante, mas impede manifestação nas sessões, contra decisões tomadas pela Comissão de Licitação.

1.4 - Os envelopes nº 01 serão abertos, em ato público, imediatamente após o encerramento do prazo para a apresentação dos envelopes. Na oportunidade será lavrada ata da reunião, na qual serão registradas todas as ocorrências.

11.5 - A Comissão de Licitação examinará a “Documentação” e fará publicar no Diário Oficial o teor de sua decisão.

11.6 - Os envelopes nº 02 “Proposta Técnica”, das proponentes habilitadas, poderão ser abertos logo em seguida ao julgamento da “Documentação”, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, I, “a” da Lei Federal 8.666/93, neste caso, ocorrendo a renúncia de todos os licitantes.

11.7 - Os documentos contidos no envelope “Proposta Técnica” serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.8 - Cumpridas todas as formalidades referente ao julgamento do envelope 02, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, o conteúdo do envelope 03 “Proposta de Preço”.

11.8.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tiverem seus preços baseados nos de outra proposta;
- c) Fizerem menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária;
- d) Forem manifestamente inexequíveis.

11.8.2 - Diante de propostas com preços aparentemente inexequíveis, a Comissão de Licitação transformará o julgamento em diligência e convocará o licitante a demonstrar a sua viabilidade, mediante a apresentação dos pertinentes documentos.

11.8.3 - O critério de aceitabilidade de preços propostos será o da compatibilidade com os preços de mercado.

11.9 - Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preço dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão de Licitação.

11.10 - A classificação das propostas de preços será realizada por Menor Preço Global.

11.11 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

11.11.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.12 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.12.1 - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a convocação da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, será adjudicado em seu favor, o objeto licitado;

11.12.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP),



na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrarem na situação prevista no subitem 11.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11-12.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

11.12.4 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 11.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

11.13 - O disposto nos subitens 11.11 e 11.12 somente se aplicarão, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

11.14 - Será lavrada ata circunstanciada a respeito de todas as fases pertinentes ao certame.

11.15 - Se ocorrer a suspensão da sessão de quaisquer julgamentos da presente licitação, a Comissão de Licitação divulgará o resultado através de publicação no Diário Oficial.

12 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - A adjudicatária deverá assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo II deste edital, após a convocação efetuada pelo Departamento de Compras e Licitações.

12.2 - Se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas na convocação, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87, c.c. o artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do objeto contratual adjudicado.

12.3 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

12.4 - A Administração exigirá da adjudicatária o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetuado antes do ato de assinatura do contrato.

12.4.1 - A garantia poderá ser prestada nos termos do artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

12.4.2 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada para, no prazo de 2 (dois) dias, complementar o valor. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

12.4.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída 60 (sessenta) dias após o término da prestação dos serviços, mediante solicitação por escrito efetuada pela contratada.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A Contratada fica obrigada a:

13.1.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no Edital e seus anexos, garantindo a substituição, sem qualquer ônus para a Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado.

13.1.2 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.3 - Responsabilizar-se, direta e exclusiva, pelos serviços, objeto deste processo, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham diretamente ou indiretamente provocar ou causar a esta Prefeitura ou a terceiros, devendo especialmente:

13.1.3.1 - Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter o Município de



Fernandópolis à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.

13.1.3.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários respectivos, recolhendo todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

13.1.4 - Permanecer à disposição em tempo integral durante todo o período contratual, visando prestar atendimento por meios não presenciais, tais como telefone, e-mail, ou quaisquer outros canais eletrônicos.

13.1.5 - Realizar visitas periódicas, treinamentos, reuniões ou palestras com os gestores, no sentido de esclarecer dúvidas, emitindo relatórios das atividades desenvolvidas.

13.1.5.1 - As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas, para que os responsáveis dos departamentos se preparem na elucidação das dúvidas ou esclarecimentos, bem como, os treinamentos e capacitações desejadas, sendo necessárias, no mínimo, 04 (quatro) visitas presenciais mensais, com duração mínima, por atendimento, de 06 (seis) horas. A empresa deverá ainda, atender as chamadas extras quando solicitado pela administração.

13.1.6 - Realizar devidamente as consultas solicitadas que, deverão ser atendidas dentro dos seguintes prazos:

13.1.6.1 - Via telefone, em até 03 (três) horas e,

13.1.6.2 - Visitas periódicas presenciais em até 24 (vinte e quatro) horas.

13.2 - O Contratante reserva-se o direito de não receber o objeto, se estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – As despesas com a execução do contrato, oriundo desta licitação, correrão por conta de "Dotação Orçamentária", exercício de 2.017. Ficam as empresas interessadas em participar do presente certame licitatório cientes de que **OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS MENSALMENTE, TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, MEDIANTE A EMISSÃO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE**. Nos termos do artigo 40, XIV, letra “b” da Lei nº 8.666/93.

15 - DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

c) multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;



e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e,

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

15.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente

15.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

15.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

15.8 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

15.8.1 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

15.8.2 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8.3 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

15.8.4 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

15.8.5 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

15.8.6 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei

16 - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI - nos termos do art. 109 da Lei Federal nº8.666/93

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

17.1 - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, a Administração poderá prorrogar o prazo para entrega dos serviços, nos termos do artigo 57, §1 e §2 da Lei 8.666/93.

17.2 - A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, designada pela Portaria nº 17.484 de 09 de março de 2017.

17.3 - A Prefeitura Municipal de Fernandópolis reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desde que presentes razões de interesse público supervenientes e observadas as



formalidades legais, adiar, revogar e anular parcial ou totalmente, a presente licitação.

17.4 - A licitante deverá indicar um e-mail através do qual será intimada de todos os atos referentes a esta licitação, incluindo intimação para assinatura do contrato e execução contratual, caso sagre-se vencedora. Caso conste algum e-mail em seu papel timbrado ficará dispensada da indicação de outro, caso queira, ficando aquele considerado como o indicado

17.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relativas ao objeto desta licitação e respectivo contrato.

17.6 - A participação na presente licitação implica no conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de todos os seus anexos, sendo que a apresentação da proposta vincula e obriga os licitantes aos termos do presente Edital.

Eventuais informações poderão ser obtidas pelo fone (17) 3465-0150, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Compõem o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato.

Fernandópolis.,SP, 29 de novembro de 2017.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Prefeitura Municipal de Fernandópolis, no lugar de costume e publicado pela Imprensa Local e Oficial (D.O), em resumo. Data Supra.



**ANEXO I
TERMO DEREFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PÚBLICA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa técnica especializada na área de consultoria de gestão pública, em especial nas áreas: de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria e Tribunal de Contas com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres, e nos orientem no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos, buscando maior eficiência da administração.

DETALHAMENTO DO OBJETO – PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

Módulo I - Planejamento orçamentário

Em relação ao PPA, a empresa deverá orientar os servidores quanto: a elaboração de um diagnóstico, levantando-se, através de reuniões setoriais e audiências públicas, as necessidades, dificuldades e potencialidades do Município, definindo-se os objetivos e metas da Administração para um período de quatro exercícios; Identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaboração do orçamento da receita para o período, de cada uma das Unidades Gestoras; Apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definição das disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; Definição dos programas e as ações de governo em planilhas com identificação das diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado no resultado das Audiências Públicas; orientar e auxiliar na elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano estabelecendo os objetivos e metas da Administração para um período de quatro exercícios.

Em relação à LDO, a empresa deverá orientar os servidores quanto: a identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento, na apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e cálculo das disponibilidades financeiras para financiamento das prioridades e metas da Administração para o exercício seguinte, extraída dos objetivos e metas estabelecidas no PPA e aprovadas em audiência pública; orientação na definição dos programas e as ações de governo compatíveis com o PPA, demonstradas em Planilhas com identificação das diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado no resultado das Audiências Públicas; e, orientação na elaboração do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, contemplando autorização para remanejamento, transferências e transposição de recursos.

Em relação à LOA, a empresa deverá orientar os servidores: na realização de estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaboração do orçamento da receita para cada uma das Unidades Gestoras para o exercício seguinte; na classificação das despesas em nível institucional, funcional programática e categoria econômica, fixando as dotações por categoria/grupo de natureza de

despesa/modalidade de aplicação/elemento, demonstradas em Planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado em resultados da Audiência Pública; na elaboração dos Anexos, Adendos e Demonstrativos de receitas e despesas previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Portarias da STN e LDO; no auxílio na elaboração do texto do Projeto



de Lei Orçamentária Anual dispendo sobre a Previsão da Receita e Fixação da despesa, contemplando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Módulo II – Contabilidade, Finanças e Tesouraria

A empresa deverá orientar os servidores da área de contabilidade e finanças, na implementação das novas normas brasileiras de contabilidade; sistemas de custos e registros no conceito da contabilidade patrimonial; na correta contabilização das despesas e receitas, suas fontes de recursos e códigos de aplicação, segundo as Portarias do STN e do AUDESP; na elaboração da programação financeira de desembolso e nas metas bimestrais de arrecadação; no cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais da educação, saúde e FUNDEB; aos limites de gastos com pessoal; repasse ao Legislativo; pagamento dos precatórios; PASEP e dos parcelamentos de dívidas; a correta aplicação dos recursos dos suprimentos de fundos (adiantamentos) PNATE, QSE, Merenda escolar, Royalties, Trânsito, CFEN, convênios, repasses e demais recursos vinculados e, quanto às prestações de contas dos convênios; à concessão de subvenções, contribuições, auxílios, aos repasses ao terceiro setor em cumprimento a Lei nº 13.019, bem como, nas prestações de contas dos recursos repassados; aos limites de endividamento público; à correta conciliações bancárias e as despesas que podem ser consideradas impróprias pelo TCE-SP; fornecer informações e orientação ao fechamento das contas anuais; orientar na conferência das receitas arrecadadas e baixadas no sistema; orientações quanto às retenções ao INSS e Imposto de Renda; orientar quanto ao correto pagamento das despesas, segundo as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação; orientar a correta forma de lançamento das receitas e sobre formas de incremento da arrecadação, e demais atividades das áreas; orientar sobre o atendimento do calendário de obrigações exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; orientar o encerramento do balanço anual de acordo com as regras do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Módulo III – Da Gestão

Reuniões periódicas com o Chefe do Poder Executivo, Secretários e demais Gestores Municipais, apresentado informações gerenciais visando apoio nas tomadas de decisões da equipe de Governo.

DA VISITA TÉCNICA

A empresa contratada deverá logo após a assinatura do contrato, visitar a contratada, para uma primeira reunião com os gestores para se situar sobre as práticas desenvolvidas nas áreas de cada módulo, além de elucidar dúvidas, capacitar os servidores e, propor, se for o caso, novo modelo de desenvolvimento das ações.

A empresa deverá visitar periodicamente a contratada para realizar treinamentos, reuniões ou palestras com os gestores, no sentido de esclarecer dúvidas, emitindo, relatórios das atividades desenvolvidas.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A empresa deverá agendar previamente sua visita técnica, para que os responsáveis dos departamentos se preparem na elucidação das dúvidas ou esclarecimentos, bem como, os treinamentos e capacitações desejadas, sendo estimadas minimamente 03 (três) visitas presenciais mensais, com duração por atendimento de no mínimo 06 (seis) horas. A empresa deverá, ainda, atender as chamadas extras quando solicitado pela administração.



CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no escritório da empresa e na Prefeitura quando das visitas periódicas. A empresa deverá manter um profissional capacitado, em seu escritório, para atendimento telefônico, no horário comercial.

PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO

A empresa deverá atender as consultas dentro dos seguintes prazos:

- a) via telefone, em até 03 (três) horas e,
- b) visitas periódicas presenciais em até 24 (vinte e quatro) horas.



ANEXO II

“MINUTA DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSULTORIA DE GESTÃO PÚBLICA Nº ____/2017”.

Aos ____ (____) dias do mês de _____ de dois mil e dezessete (2017), pelo presente instrumento, na sede da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, entre as partes contratantes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**, sediada à Rua Bahia, nº 1.264, CGC 47.842.836/0001-05, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, com sede em _____, estado de _____, à Rua/Avenida _____, nº _____, - bairro: _____, CNPJ: _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado pelo(a) senhor(a) _____, RG: _____, CPF: _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterações atualizadas pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis, e do edital que regulou a **TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2017 – PROCESSO N.º 250/2017**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente destina-se contratação de empresa especializada para **EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSULTORIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL NAS ÁREAS: DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE, TESOURARIA E TRIBUNAL DE CONTAS COM ACOMPANHAMENTO NO DESPACHO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, NA EMISSÃO DE PARECERES E ORIENTAÇÃO NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E NA FORMALIDADE CORRETA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E PROPOSTA** apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O presente contrato importa no valor total de R\$ _____ (____), sendo o valor de R\$ _____ (____) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, observada a legislação vigente, mediante crédito na **Conta Corrente nº _____ do Banco _____, Agência _____**.

3.1. A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura:

- Guia recolhida, constando todos os funcionários, GPS, junto ao INSS;
- Guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social – GFIP;



- Declaração do contador de que a empresa está regular com a contabilidade;
- Apresentação da folha de pagamento.
- Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) de acordo com a Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 01/10/2014

3.2. No caso da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), no prazo de 60 (sessenta) dias, a Prefeitura imporá a sanção de multa de 10% (dez por cento) do valor total pago da(s) obra(s), bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo cessar penalidade de suspensão, a critério da Prefeitura, quando sanada a falta cometida.

3.3. O licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo para execução da atividade é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1. Caso o prazo de execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, o valor remanescente será corrigido a cada 12 (doze) meses pelo índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA:- da inadimplência e sanções:

5.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a)** multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b)** multa de mora no percentual correspondente a 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
- c)** multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d)** advertência;
- e)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e,
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

5.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

5.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente

5.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal, devidamente justificado.

5.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.7 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

5.7.1 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

5.7.2 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.7.3 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

5.7.4 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

5.7.5 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

5.7.6 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

5.7.7 - Da mesma forma, também poderá ser rescindida em casos de transferência, total ou parcial, sem autorização, dolo, culpa, simulação e fraude na sua execução, ou ainda, quando ficar constatada a incapacidade da CONTRATADA na realização da obra.

CLÁUSULA SEXTA:- Os serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA e no Paço Municipal quando das visitas periódicas. A empresa CONTRATADA deverá manter um profissional capacitado, em seu escritório, para atendimento telefônico, no horário comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A contratada apresenta **Garantia de Execução do Contrato** no valor de R\$ _____ (_____), no importe de **5% (cinco) por cento**, do valor do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA:- A contratada deverá apresentar a garantia, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- Caso a contratada não apresente a garantia no prazo acima demarcado o contrato será rescindido unilateralmente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus, tributos, encargos sociais e previdenciários e outros custos diversos, inclusive, frete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A CONTRATANTE reserva, para si, direito de fiscalização da obra, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade sobre o cumprimento integral das especificações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do presente pela imprensa, na forma da Lei.

12.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Fernandópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo viram, assistiram e acharam conforme.

Fernandópolis-SP, __ de _____ de 2017.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:-



ANEXO III

**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2017 PROPOSTA TÉCNICA DA
CONTRATADA**

Proponente: _____

_____ Endereço: _____ CNPJ: _____

Inscrição no CRC (Conselho Regional de
Contabilidade) nº _____

TABELA DE PONTUAÇÃO

Item	Requisitos	Pontos
3.4.1	Número de Clientes Atendidos	
3.4.2	Organização e Estrutura Operacional	
3.4.3	Acervo Operacional da Licitante	
3.5.2	Titulação dos Profissionais	
3.5.3	Experiência dos Profissionais em	
TOTAL		

**PONTUAÇÃO MÁXIMA = 100 PONTOS PONTUAÇÃO MÍNIMA = 30
PONTOS**

Local e data: Fernandópolis SP, ____ de _____ de ____.